



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Gabinete do Prefeito

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1077 - fax: 0xx55.3505.9680
CNPJ nº 04.216.132/0001-06

LEI COMPLEMENTAR Nº 073/2012.

Substitui a Redação do Artigo 76 do Código Tributário Municipal Referente aos Responsáveis pelo Crédito Tributário.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, **Sr. JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pelo art. 50, inciso VI, da Lei Orgânica, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - O artigo 76, do CTM, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76 - São responsáveis pelo crédito tributário referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, sem prejuízo da responsabilidade supletiva do contribuinte, pelo cumprimento total da obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos:

I - o tomador do serviço, estabelecido no território do Município de Boa Vista do Cadeado, relativamente aos serviços que lhes forem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, sempre que se tratar de serviços referidos no artigo 71 desta lei.

II - o tomador do serviço, relativamente aos serviços que lhes forem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, sempre que se tratar de serviços referidos no artigo 71 desta lei.

III - o tomador dos serviços, relativamente aos serviços que lhes forem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, com estabelecimento ou domicílio no Município de Boa Vista do Cadeado, quando não inscritos no Cadastro Fiscal.

IV - o tomador ou intermediário do serviço estabelecido ou domiciliado no Município de Boa Vista do Cadeado, relativamente a serviço proveniente do exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

V - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Gabinete do Prefeito

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1077 - fax: 0xx55.3505.9680
CNPJ nº 04.216.132/0001-06

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO(RS), 24 DE JULHO DE 2012.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

ZULMARA LAGUNDE BRAUN
SEC. MUN.DE ADM.PLAN.E FAZENDA.